



DECRETO Nº 5054, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2.018

Dispõe sobre abertura do "PROGRAMA TRABALHO CIDADÃO", para o ano de 2.018, nos termos da Lei Ordinária Municipal nº 1.816, de 01/12/1998.

JOSÉ EDUARDO COSCRATO LELIS, PREFEITO DE GUAÍRA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E,

- CONSIDERANDO, a necessidade de executar anualmente a limpeza de terrenos baldios, logradouros públicos, córregos e demais locais favoráveis à proliferação do mosquito *Aedes aegypti*, nesta época do ano;
- CONSIDERANDO, a necessidade de mobilização de recursos humanos para executar o programa de combate à dengue, objetivando a prevenção e proteção à saúde da população por estarmos em época de risco de proliferação do mosquito *Aedes aegypti*;
- CONSIDERANDO, que o desemprego é uma das principais causas do empobrecimento das famílias, evidenciando a vulnerabilidade social e pessoal;
- CONSIDERANDO, que a Assistência Social do município está implantando a Política Nacional para Pessoas em Situação de Rua que prevê ações de inclusão produtiva em benefício da ressocialização desta população;
- CONSIDERANDO o disposto na Lei Ordinária Municipal nº 1.816, de dezembro de 1.998, que em seu art. 1º autoriza o Executivo Municipal a criar frentes produtivas ou de trabalho com o objetivo de prestar Assistência à população carente, em situação de risco e emergenciais, inclusive decorrente do estado de desemprego;

DECRETA:

DO PROGRAMA

Artigo 1º. Fica aberto o Programa Frentes Produtivas ou de Trabalho, e desenvolvimento de ações, na área de Assistência Social, a partir de então denominado de "PROGRAMA TRABALHO CIDADÃO", objetivando ofertar trabalho e renda às famílias em situação de desemprego e risco social, bem como controle e erradicação de criadouros, focos e do mosquito *Aedes Aegypti*.

Artigo 2º. Para execução do programa a **Diretoria da Assistência, Desenvolvimento e Inclusão Social**, Órgão Gestor da Política de Assistência no município de Guairá/SP, se



encarregará da mobilização de pessoal que integrará o Programa Trabalho Cidadão, com observância dos dispositivos *da Lei Ordinária Municipal nº 1.816, de 01.12.98.*

Parágrafo Único. O Programa Trabalho Cidadão terá duração de 10 (dez) meses, correspondente ao período de **05/02/2018 a 05/12/2018.**

DOS CUSTOS

Artigo 3º. O programa atenderá até 60 (sessenta) pessoas por turma, pelo período de 20 (vinte) dias úteis cada turma, com diária de R\$ 23,85, por dia de trabalho, por pessoa, com carga horária de acordo com o artigo 8º do respectivo decreto.

Artigo 4º. As despesas decorrentes da execução do programa serão cobertas com recursos do Fundo Municipal de Assistência Social – Assistência Comunitária: Unidade Orçamentária nº 010904.

DA COMISSÃO DE COORDENAÇÃO

Artigo 5º. A **Diretoria da Assistência, Desenvolvimento e Inclusão Social** presidirá a Comissão de Coordenação do Programa, que será composta na seguinte conformidade:

- I. 01 representante da Diretoria de Assistência, Desenvolvimento e Inclusão Social;
- II. 01 representante da Secretaria de Saúde;
- III. 01 representante da Secretaria de Educação, Cultura e Esporte;
- IV. 01 representante da Diretoria de Desenvolvimento Econômico;
- V. 01 representante da Secretaria Municipal de Planejamento de Gestão da Administração Geral, Infraestrutura e Obras.

DA ADESÃO AO PROGRAMA

Artigo 6º. Para execução do previsto neste decreto municipal, a Diretoria da Assistência, Desenvolvimento e Inclusão Social, através dos Centros de Referência de Assistência Social - CRAS encarregar-se-ão das inscrições dos interessados que integrarem o Programa, com observância dos dispositivos da Lei Ordinária Municipal nº 1.816, de 01.12.98.

Parágrafo único. É competência da Diretoria da Assistência, Desenvolvimento e Inclusão Social, juntamente com a Comissão de Coordenação do Programa:

- a) Acompanhar o processo de inscrição, seleção, convocação e preenchimento das vagas;



- b) Apreciar e propor soluções para as dificuldades apresentadas pelos beneficiários durante o desenvolvimento da atividade no Programa; e
- c) Analisar e emitir parecer sobre os critérios do artigo 8 por parte dos beneficiários no Programa, no decorrer do respectivo período, quando necessário.

Artigo 7º. São critérios para participar do Programa Trabalho Cidadão:

- a) Situação de desemprego desde que não seja beneficiária do seguro-desemprego (mediante apresentação da carteira de trabalho), aposentadoria, auxílio-doença, dentre outros benefícios da Previdência Social ou Benefício de Prestação Continuada (BPC);
- b) Residência de no mínimo, 02 (dois) anos no Município de Guairá.
- c) Ser inscrito no Sistema de Assistência Social Municipal - SAS que será verificado no CRAS – Centro de Referência da Assistência Social.
- d) Apenas 01 (um) beneficiário por núcleo familiar, verificado através do cruzamento de dados do Sistema de Assistência Social – SAS.
- e) Faixa etária a partir de 18 (dezoito) anos, para ambos os sexos.

Parágrafo único: os critérios acima descritos serão comprovados mediante apresentação dos seguintes documentos no ato da inscrição:

- a) Carteira de trabalho - CTPS
- b) RG;
- c) CPF;
- d) Atestado médico atestando a capacidade para exercer a função, quando mulheres grávidas e pessoas com doenças crônicas.
- e) Conta de luz, água, telefone, ou outra correspondência ou declaração que ateste a validade do item b, do artigo 7º.

Artigo 8º Dentre outros, são critérios para permanecer no Programa:

- a) Acatar as ordens do servidor público indicado para acompanhar a equipe;
- b) Realizar os serviços imediatamente após a ordem dada;
- c) Tratar e agir com civilidade para com servidor público que acompanhará a equipe, bem como, para com os demais membros da equipe;



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

CNPJ: 48.344.014.0001/59 - Fone: (017) 3332-5100
Guairá - Estado de São Paulo
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000
www.guaira.sp.gov.br - e-mail: secretaria@guaira.sp.org.br



- d) Cuidar das ferramentas e demais materiais que lhe for entregues para execução dos serviços, devolvendo-os ao término do período ou a qualquer momento quando determinado pelo servidor público que acompanhará a equipe;
- e) Não estar trajado com bermudas, saias, chinelos de dedo, sandálias ou similares, minimizando a possibilidade de risco de acidente.
- f) Cumprimento da carga horária de 4 horas diárias de segunda-feira a sexta-feira, podendo estender aos finais de semana e feriados, a critério do encarregado.

Artigo 9º. No caso do número de interessados superar o de vagas, a preferência para a participação no Programa será definida mediante aplicação, pela ordem, dos seguintes critérios sociais:

- a) Menor renda *per capita* familiar;
- b) Mulheres arrimo de família;
- c) Maior idade;
- d) Não beneficiário do Programa Famílias que Rendem;
- e) Não beneficiário do Bolsa Família.
- f) Não beneficiário dos programas estaduais (renda cidadã, ação jovem e amigo do idoso)

Artigo 10. Os participantes do programa de que se trata este Decreto desenvolverão as atividades a título de colaboração, em caráter eventual, durante 04 (quatro) horas por dia, obrigando-se a frequentar 01 (uma) vez por semana programas de orientação qualificação/requalificação profissional em horário definido pela Diretoria da Assistência, Desenvolvimento e Inclusão Social.

Parágrafo único. A participação no Programa não gera vínculo empregatício com o Município de Guairá, em face de sua natureza aludida neste Decreto e Lei Ordinária Municipal nº 1.816, de 01.12.98.

Artigo 11. A convocação dos participantes selecionados será feita por intermédio da Diretoria de Assistência, Desenvolvimento e Inclusão Social.

Artigo 12. Os participantes selecionados e convocados, para efeito de preenchimentos das vagas disponíveis, ficam sujeitos à apresentação de documentos que comprovem a veracidade de suas informações, devendo, para tanto, firmar Termo de Adesão ao Programa.

Parágrafo único. A inexatidão das afirmativas e irregularidades nos documentos, ainda que verificadas posteriormente, eliminará o candidato do Programa.



DA EXCLUSÃO DO PROGRAMA

Artigo 13. O beneficiário será excluído do Programa, nas seguintes hipóteses:

- a) Quando convocado após seleção, não se apresentar para início das atividades;
- b) Quando não observar as normas estabelecidas pela Administração;
- c) Não demonstrar aproveitamento mínimo no treinamento realizado;
- d) Quando adotar comportamento inadequado ao funcionamento do Programa; e
- e) Quando faltar:
 - i. 01 (um) dia, no programas de orientação qualificação/requalificação profissional;
 - ii. 02 (dois) dias consecutivos no trabalho, sem justificativa ao servidor público que acompanhará a equipe no local onde estiver desenvolvendo suas atividades; ou,
 - iii. 03 (três) dias interpolados sem justificativa ao servidor público que acompanhará a equipe no local onde estiver desenvolvendo suas atividades.

§ 1º. Os casos excepcionais serão decididos pela Comissão de Coordenação do Programa, podendo, nos casos de dúvidas serem referendado pelo Diretor da Assistência, Desenvolvimento e Inclusão Social.

§ 2º. No caso do participante desistir do Programa por questões pessoais, deverá fazê-lo por escrito ao Funcionário Público Responsável pelo local onde está trabalhando, o qual encaminhará para a Diretoria de Assistência, Desenvolvimento e Inclusão Social.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 14. Por encaminhamento da equipe técnica do Centro de Referência Especializada de Assistência Social - CREAS, poderá haver inserção no programa para casos específicos que não estejam inseridos neste decreto, com anuência dos CRAS.

Artigo 15. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Coordenação do Programa.

Parágrafo único. Os trabalhos realizados pela Comissão de Coordenação do Programa, não serão remunerados com qualquer tipo de gratificação.

Artigo 16. Os Equipamentos de Proteção Individual e as ferramentas de trabalhos serão cedidos pela Administração Pública, de acordo com a especificidade de cada trabalho, devendo ser restituídas, no que couber preferencialmente ao final de cada dia.



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

CNPJ: 48.344.014.0001/59 - Fone: (017) 3332-5100
Guairá - Estado de São Paulo
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000
www.guaira.sp.gov.br - e-mail: secretaria@guaira.sp.org.br



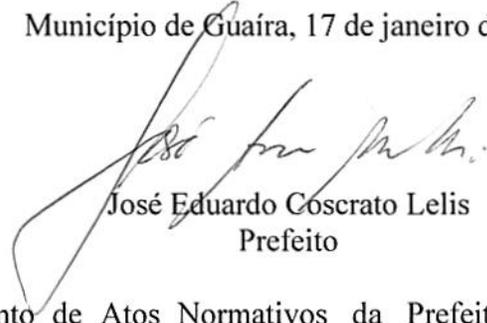
PROGRAMA
CIDADES
SUSTENTÁVEIS

Artigo 17. Preferencialmente, os pagamentos serão realizados através de instituições financeiras do sistema bancário autorizado pelo Banco Central.

Artigo 18. As despesas decorrentes da execução do presente programa correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

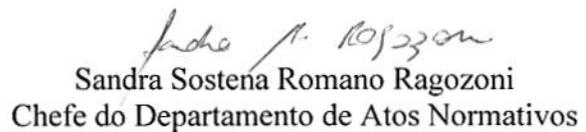
Artigo 19. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Guairá, 17 de janeiro de 2018.



José Eduardo Coscrato Lelis
Prefeito

Publicado e registrado no Departamento de Atos Normativos da Prefeitura do Município de Guairá, na data supra.



Sandra Sostena Romano Ragozoni
Chefe do Departamento de Atos Normativos